

previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1996 e um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1996, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Adérito Guerra*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 1931/2006 — AP.** — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1119/93.8TCPRT, pendente neste tribunal contra a arguida Arminda Rodrigues Simões, filha de António Braga da Costa Simões e de Maria da Conceição da Silva Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7877618, com domicílio na Rua da Estrela, 242, A, Nine, Vila Nova de Famalicão, o qual se encontra acusada pela prática de um crime de coacção a funcionário, previsto e punido pelos artigos 384.º, n.ºs 1 e 2, 386.º e 437.º, todos do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1993, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

**Aviso de contumácia n.º 1932/2006 — AP.** — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 646/92.9TCPRT, pendente neste tribunal contra a arguida Maria do Rosário Monteiro, filha de Alfredo Monteiro e de Maria Mercedes, natural de Matosinhos, nascida em 25 de Setembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11861298, com domicílio na Quinta das Andorinhas, Barqueiros, Barcelos, 4750 Barcelos, a qual se encontra acusada pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), do código Penal, um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do mesmo diploma, em referência à alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 270/A/75, de 17 de Abril e posteriores actualizações, praticado em 5 de Março de 2002 e um crime não especificado, praticado em 5 de Março de 2002, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

**Aviso de contumácia n.º 1933/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4600/02.6TDPRT, pendente neste tribunal contra o arguido Eurico Abel Ferreira Barbosa, filho de Joaquim Oliveira Barbosa e de Ilda Aurora Ferreira Marques Barbosa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8203183, com domicílio na Bairro do Lagarteiro, bloco 12, entrada 211, casa 12, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2000, um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Alda Antunes Melo*.

**Aviso de contumácia n.º 1934/2006 — AP.** — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1503/02.8JAPRT, pendente neste tribunal contra o arguido Juscelino Procópio Ribeiro, filho de Celso Henrique Pereira Ribeiro e de Silvana Procópio Ribeiro, natural do Brasil; de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Junho de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º CI306753, com domicílio na Rua Luciano Cordeiro, 39, rés-do-chão, Conceição Nova, 1150-212 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2002 e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espirito S. A. Terreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1935/2006 — AP.** — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6955/99.9TDPRT, pendente neste tribunal contra a arguida Sandra Cristina Pereira Silva, filha de António Luís da Silva e de Maria Pereira, natural de Massarelos, Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11760919, sem residência fixa, deambula pelo Bairro São João de Deus, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Julho de 2000, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Soutosa Ribeiro*.

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 1936/2006 — AP.** — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 535/01.8TAMAI, pendente neste tribunal contra o arguido Alfredo Hernâni Pereira Machado, filho de Joaquim Fernando Machado e de Maria Isabel Costa Pereira Machado, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10154301, com domicílio na Rua Monte Castelo, 1006, rés-do-chão, Guifões, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2001, um crime de